



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 16 DE MARÇO DE 2023

Altera e Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 376, de 04 de abril de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar cria o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 44, *caput*, § 3º, art. 45, *caput*, § 4º do art. 56, da Lei Municipal nº 376, de 04 de abril de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá através de eleição pelo voto direto, secreto, uninominal, universal e facultativo dos cidadãos do Município, presidido pelo COMDICA e fiscalizado pelo Ministério Público.

§ 1º

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato compor chapas, bem como doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 45 O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 4 (quatro) anos,



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 56

.....

.....

.....

§ 4º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

Art. 2º O art. 49 da Lei Municipal nº 376, de 04 de abril de 2019, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

Art. 49

.....

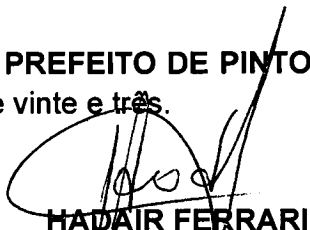
.....

§ 3º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 3º Ficam revogados o § 1º e o § 2º do art. 45 da Lei Municipal nº 376, de 04 de abril de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e três.


HADAÍRR FERRARI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a revogação e alteração de dispositivos na Lei Municipal nº 376, de 04 de abril de 2019.

As alterações ora efetuadas são necessárias em razão das disposições contidas na Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, face a revogação da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014.

Imprescindível, pois, a adequação da legislação municipal a fim de atender as normas estabelecidas na Resolução mencionada.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e três.


HADAÍRR FERRARI
Prefeito Municipal